



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1740/2020 - 1 Pág(s)

### **PORTARIA MUNICIPAL N.º 077/2020**

17 de março de 2020

**SÚMULA:** DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando Solicitação da Secretaria Municipal de Educação

### **RESOLVE**

Art. 1º - Designar Servidor Público Municipal Edson Augusto Marcelino Ramalho, portador da cédula de identidade RG nº 10.262.550-1 -SSP/PR e do CPF nº 066.682.529-74, ocupante do cargo de Motorista Onibus/Carga pesada, matrícula nº 419028, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Nova Londrina, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



### **PORTARIA MUNICIPAL N.º 078/2020**

17 de março de 2020

**SÚMULA:** DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando Solicitação da Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo

### **RESOLVE**

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal Heleno de farias Silva, portador da cédula de identidade RG nº 1.648.633-7 -SSP/PR e do CPF nº 350.655.329-15, ocupante do cargo de Operário, matrícula nº 67851, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Nova Londrina, para exercer sua função na Desenvolvimento Economico, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2020**

17 de março de 2020

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo sob nº 418, de 10.03.2020

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal a seguir identificado, conforme período de aquisição e concessivo, que adiante mencionamos:

<b>Matricula</b>	<b>Nome</b>	<b>Período Aquisitivo</b>	<b>Período Concessivo</b>
67851	Heleno de farias Silva Operário	01.03.2018 à 28.02.2019	23.03.2020 à 21.04.2020

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2019**

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº.109/2019**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, REGULADOR, FLUXOMETRO E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR A SEREM UTILIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LONDRINA, homologando e adjudicando em favor da empresa:

MARCOS A. S. SIMONETTI ME. - CNPJ 78.907.235/0001-59

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
OXIGÊNIO MEDICINAL 10M <sup>3</sup> OTC 50	UNI	350,00	165,0000	57.750,00
OXIGÊNIO MEDICINAL 3M <sup>3</sup> OTC 20	UNI	70,00	132,0000	9.240,00
OXIGÊNIO MEDICINAL 1M <sup>3</sup> OTC 5	UNI	70,00	105,0000	7.350,00
REGULADORES	UNI	10,00	380,0000	3.800,00
FLUXOMETRO	UNI	6,00	140,0000	840,00
ALUGUEL DE CONCENTRADOR	UNI	50,00	690,0000	34.500,00
			Total: R\$	113.480,00

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1740/2020 - 5 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**  
**CNPJ Nº. 81.044.984/0001-04**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA ITAÚBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME.**  
**CNPJ Nº 18.279.189/0001-69**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, com Recurso oriundo do Convênio 872819 – Processo 1059671-88/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2019**

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 419.724,23 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos)**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme cronograma físico-financeiro e a liberação do recurso.

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.**

**FORO:** Comarca de Nova Londrina-PR

Nova Londrina, 16 de março de 2020

**LIVIA BEATRIZ CALLIGHER RAVACHE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**  
CNPJ nº 81.044.984/0001-04

**CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIGAMA LTDA. ME**  
CNPJ nº 15.710.012/0001-87

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017**

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA COZINHA, LAVANDERIA, SALA DE NUTRICIONISTA E COBERTURA DO PARQUE DA SUPER CRECHE ONDINA CUREAU GIACOBBO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

01. Considerando a justificativa do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, relatando que a obra se encontra finalizada, faltando apenas o pagamento do valor remanescente da execução.
02. Considerando o Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de prorrogação.

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  
(art. 57 *caput* da Lei 8.666/93)**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O prazo de vigência do contrato, nos termos da Cláusula Segunda do Contrato nº 041/2018, as partes resolvem promover a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **05 de junho de 2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 041/2018, datado de 05 de fevereiro de 2018.

Nova Londrina - Pr., 03 de fevereiro de 2020.

**RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1740/2020 - 7 Pág(s)

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**  
CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04

**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA**  
CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, COM COBERTURA CONTRA ACIDENTES E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS.

CONSIDERANDO a necessidade de parcelamento para o pagamento do valor correspondente à cláusula terceira do contrato.

CONSIDERANDO a necessidade da alteração das condições de pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais;  
CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico favoravelmente quanto a alteração pretendida.

#### ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL (art. 65, II, da lei 8666/93)

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, do Contrato nº 011/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo a primeira parcela, até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou seja mediante a entrega das Apólices dos Seguros, ficando acordado que os demais pagamentos serão efetuados até o 20º dia dos meses subsequentes, condicionados à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 011/2020, datado de 22 de janeiro de 2020.

Nova Londrina – Pr, 13 de março de 2020.

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1740/2020 - 8 Pág(s)

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2019

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**

CNPJ sob n.º.81.044.984/0001-04

**CONTRATADO: ROSA IDIOMAS ME**

CNPJ sob o n.º 13.782.962/0001-91

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAR CURSO DE INGLÊS, DESTINADOS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.**

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

(art. 57, II da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Resolvem promover a prorrogação do prazo de duração do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, sendo previsto até o dia **12 de abril de 2021**.

**Parágrafo Único** – A prestação dos serviços deverá ser executada no prazo de 09 (nove) meses, tendo o seu início no mês de março/2020 até novembro/2020, e a vigência do contrato deverá ocorrer durante 12 (doze) meses ou seja até 12 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pela prestação dos serviços, será acrescido no **Valor Contratual**, a importância de R\$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 075/2019, de 12/04/2019

Nova Londrina, 12 de março de 2020.

**LURDES SOARES**

Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1740/2020 - 9 Pág(s)

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2019 LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

#### **LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**

CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04

#### **LOCADOR: MITRA DIOCESANA DE PARANAÍ – PARÓQUIA SÃO PIO X**

CNPJ sob nº 75.476.796/0004-04

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019**

Objeto: Locação de imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Educação.

**Considerando** o acordo entre as partes com relação à continuação da utilização do imóvel, resolvem:

#### **DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

(art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93)

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado para mais 12 (doze) meses, ou seja até **08 de março de 2021**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Valor convencionado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

O valor correspondente ao aluguel deverá ser pago mediante depósito em conta corrente em nome da **MITRA DIOCESANA DE PARANAÍ**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 054/2019, de 08/03/2019.

Nova Londrina, 02 de março de 2020.

**LURDES SOARES**

Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2020****17 DE MARÇO DE 2020**

Súmula: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus; Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020; Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19; Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; Considerando o decreto estadual nº 4.230/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19; Considerando a Recomendação Administrativa nº 02/2020, do Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina,



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, em decorrência dos riscos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

**Parágrafo único.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, inclusive a aquisição de insumos e contratação de serviços pertinentes.

**Art. 2º.** As medidas administrativas adotadas, no âmbito da administração pública municipal, tem os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 3º.** Ficam suspensas no âmbito de todas as Secretarias Municipais:

I - a concessão de férias e licenças de quaisquer natureza, podendo, inclusive, serem revogadas as já concedidas, tendo em vista a situação de emergência e o interesse público, notadamente de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

II - todos os eventos e viagens oficiais, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Ficam suspensos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I - transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco sob critério da Secretaria Municipal de Saúde;

II - atividades das academias da saúde:

III - realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

**Art. 5º.** Ficam suspensos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

I - as atividades nas unidades educativas municipais (Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental I e Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI), nos seguintes termos:





a) suspensão gradativa entre os dias 18 e 20 de março de 2020, quando os pais/responsáveis poderão optar por deixar seus filhos nas escolas ou creches da rede pública de ensino, para que possam se adequar às medidas temporárias de prevenção previstas neste Decreto, recomendando-se que as unidades adotem as medidas preventivas orientadas pelos órgãos de saúde;

b) suspensão total, a partir de 23 de março, por tempo indeterminado, das atividades desenvolvidas nas unidades educativas municipais, inclusive o Polo de Educação a Distância;

§1º. As faltas relativas ao período de suspensão a que se refere o inciso I serão abonadas.

§2º. A suspensão a que se refere o inciso II será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento do calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias às adequações pertinentes.

**Art. 6º.** Ficam suspensos no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

I - todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pelo município;

II – todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo, de iniciativa privada, realizados em prédio/espço público.

**Art. 7º.** Ficam suspensas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – a realização de cursos, bem como de quaisquer eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes.

II – a realização quaisquer eventos que permitam a aglomeração de pessoas no Centro de Convivência do Idoso, de caráter educativo, recreativo e ou social;

III – toda e qualquer atividade do Centro Dia do Idoso, CRAS, CREAS, exceto as de caráter justificadamente essenciais.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º.** A Administração pública municipal poderá estabelecer horários alternativos as repartições públicas municipais, ou escalas diferenciadas de trabalho, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo à prestação dos serviços públicos considerados essenciais.

**Art. 9º.** Ficam dispensados do trabalho, até decisão em contrário, sem prejuízo de sua remuneração, os servidores públicos efetivos, mediante comprovação:

I - acima de 60 (sessenta) anos, exceto os profissionais de saúde, priorizando-se a situação de emergência e o interesse público;

II – com doenças crônicas;

III – com problemas respiratórios

IV – gestantes;

V - lactantes.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1740/2020 - 13 Pág(s)

**Art. 10.** Ficam suspensos, e sem remuneração, até decisão em contrário, todos os contratos de estágios.

**Art. 11.** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado para consulta médica junto às Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 12.** Ficam vedadas, por tempo indeterminado, as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, a partir de 18 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As licenças ou alvarás já concedidos deverão ser suspensas, providenciando-se a imediata comunicação aos requerentes.

**Art. 13.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 14.** Determino à Secretaria de Estado da Fazenda o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

**Parágrafo único.** Todos os contratos e compromissos com fornecedores de materiais e ou serviços cuja execução forem atingidos pelas determinações contidas neste Decreto deverão ser reavaliados e suspensos, prevalecendo o interesse público e o contingenciamento de despesas em favor das ações de saúde pública.

**Art. 15.** Determino à Secretaria de Municipal de Saúde a urgente elaboração e aplicação do PLANO DE CONTINGENCIAMENTO MUNICIPAL, de conformidade com as orientações dos órgãos públicos de saúde, estaduais e federais.

**Parágrafo único.** No Plano de Contingenciamento deverá constar ações estratégicas de conscientização e informação da população, por todos os meios de divulgação (Rádios, carros de som, material impresso, internet, etc;), notadamente mediante os serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS's e Agentes de Combate a Endemias-ACE's.

**Art. 16.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19

**Art. 17.** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1740/2020 - 14 Pág(s)

**Art. 18.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas a qualquer tempo, dependendo da situação de evolução do quadro atual de emergência.

**Art. 19.** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causada pelo coronavírus (covid-19), sem prejuízo ao disposto no Decreto Municipal nº 059/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Nova Londrina, em função do avanço dos casos de dengue decorrentes da proliferação do mosquito transmissor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500